



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 479/2011-GR/UEA

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 24, XIII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução dos serviços de apoio gerencial e operacional para a realização do Projeto de Capacitação em Gerontologia da Universidade Aberta da Terceira Idade - UNATI, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI é uma Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, entende-se legítima sua contratação, justificando assim a sua escolha;

CONSIDERANDO que o valor a ser cobrado da Administração está compatível com os preços praticados no mercado, conforme se faz prova com os documentos presentes às fls. 49 e 96 a 100-CGL ;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 2011/00011809-UEA e 18987/2011-CGL;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, CNPJ nº 03.343.080/0001-76**, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da Fundação em questão pelo valor global de **R\$ 60.091,20** (sessenta mil, noventa e um reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Projeto Básico, visando atender ao Projeto de Capacitação em Gerontologia do Amazonas da Universidade Aberta da Terceira Idade-UNATI/UEA.

À consideração do Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

DANIELLE MAIA QUEIROZ
Pró-Reitora de Administração

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Publicada no Diário Oficial do Amazonas no dia 24/08/2011 no
caderno do Poder Executivo, pag.05.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS